



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES &lt;aurelaide.nascimento@trt6.jus.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRT/6° REGIÃO

4 mensagens

**Brenda Cruz Da Silva** <brenda.silva@g4f.com.br>  
Para: "dlic@trt6.jus.br" <dlic@trt6.jus.br>

25 de novembro de 2025 às 17:03

Prezados,

Solicitamos esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 90018/2025, UASG: 80006 , conforme abaixo:.

### 01. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos Pedido de Esclarecimento no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

A proposta deverá contemplar:

- a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou
- b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível?

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

### 02. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976: Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre

escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

### **03. Planilha Excel**

Considerando a necessidade de preenchimento adequado e preciso da planilha de composição de custos, conforme exigido no edital em referência, solicitamos, gentilmente, o envio do referido documento em Excel.

### **04- Localidades**

Solicitamos esclarecer quais unidades que deverão ser atendidas por cada nível (N1, N2 e N3). Para atividades presenciais, haverá divisão por região? Como será tratada a logística para deslocamento ao interior (agendamento, tempo de resposta, custeio e limites de deslocamento)?

### **05- ISS**

Considerando que o objeto envolve prestação continuada com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos esclarecimentos quanto ao ISS aplicável:

1. Qual é o município competente para a retenção e recolhimento do ISS, tendo em vista que a execução ocorre em diversas unidades do TRT6 distribuídas no Estado de Pernambuco? O imposto deverá ser recolhido por local de execução, por local da sede da contratada ou centralizado no município de Recife/PE?
2. O TRT6 efetuará retenção na fonte do ISS? Em caso positivo, qual alíquota será adotada e qual município será beneficiário da retenção?
3. Para fins de composição da proposta na planilha de custos, o ISS deve ser considerado como tributo fixo ou variável por localidade? Há orientação específica do Tribunal sobre o percentual a ser utilizado?

### **06- Materiais/Equipamentos**

Solicitamos clareza sobre quais materiais, ferramentas, softwares e equipamentos o TRT6 disponibilizará e quais deverão ser fornecidos pela contratada, inclusive para o suporte presencial (N2) e administração da infraestrutura (N3).

### **07- Preposto**

O preposto deverá atuar presencialmente na sede do TRT6 ou sua função poderá ser desempenhada de forma remota?

Haverá exigência de dedicação exclusiva?

O custo do preposto deve constar como despesa indireta ou direta?

## **08- Apresentação dos profissionais**

A apresentação da equipe ocorrerá antes da assinatura, na reunião de kick-off, ou somente imediatamente antes do início das atividades?

A comprovação será exclusivamente documental, ou será necessária apresentação presencial dos profissionais?

Caso algum profissional esteja em processo de contratação, será admitida declaração/carta de intenção para habilitação inicial?

## **09. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos e aplicação tributária no certame**

Considerando que o edital prevê expressamente a vedação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, mas não menciona de forma clara a situação dos Institutos ou demais organizações sem fins lucrativos que não possuam a qualificação de OSCIP, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte:

- a) Os Institutos, constituídos como associações civis sem fins lucrativos, mas não qualificados como OSCIP, poderão participar do certame?
- b) Caso positivo, quais documentos comprobatórios devem ser apresentados para atestar a regularidade e pertinência do objeto social dessas entidades com o objeto licitado?
- c) Considerando que tais entidades podem estar submetidas a tratamento tributário diferenciado (como eventual imunidade ou isenção de tributos), de que forma será tratada a tributação aplicável no certame, de modo a assegurar a igualdade de condições competitivas entre licitantes com e sem fins lucrativos?

## **10. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos**

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Pedido de Esclarecimento quanto aos valores que deverão ser inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de “Salário-Base” e “Auxílio-Alimentação”.

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou percentual diverso, quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

### 11. Isonomia das propostas em razão da CCT aplicável

Observamos que algumas empresas licitantes, em razão do seu CNAE preponderante, estão obrigadas a observar outra Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com pisos e benefícios superiores aos previstos no edital. Ademais, verificamos que o edital não apresenta menção expressa nem valores referenciais para o benefício de seguro de vida, caso previsto na CCT da categoria.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Isonomia entre propostas: Como será garantida a isonomia entre as propostas, caso algumas empresas utilizem apenas a CCT indicada no edital e outras, por força de seu CNAE, devam adotar CCTs distintas e mais onerosas?
2. Planilhas de custos: O órgão aceitará que cada licitante apresente planilha de custos com base em sua CCT específica, mesmo que resulte em valores distintos dos estimados no Termo de Referência?
3. Prevalência da CCT: Em eventual divergência, prevalecerá a CCT indicada no edital ou a CCT obrigatória da categoria da empresa licitante?

Atenciosamente,



**BRENDA CRUZ DA SILVA**  
Analista de Licitação

+55 (61) 3773-2000

 [links.g4f.com.br](https://links.g4f.com.br)

---

**TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas** <dlic@trt6.jus.br>  
Para: Coordenadoria de Gestão de Serviços de TIC <cgstic.gestores@trt6.jus.br>

25 de novembro de 2025 às 19:26

Prezados,

Segue novo pedido de esclarecimento:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Aurelaide de Souza Nascimento Menezes**

Divisão de Licitações e Compras Diretas - CLC  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região  
☎ (81) 3225-3445

---

**Analia Cavalcanti** <analia.cavalcanti@trt6.jus.br>  
Para: TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br>  
Cc: Coordenadoria de Gestão de Serviços e Suporte ao Usuário <cgstic@trt6.jus.br>

27 de novembro de 2025 às 17:49

Prezados, em anexo seguem os esclarecimentos à empresa G4F.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**Anália Lima Cavalcanti**

*Divisão de Apoio à Gestão de Serviços de TIC  
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região*

---

 **Esclarecimentos - G4F.pdf**  
171K

---

**AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES**  
<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>  
Para: Brenda Cruz Da Silva <brenda.silva@g4f.com.br>

27 de novembro de 2025 às  
17:52

Prezados,

Segue resposta aos pedidos de esclarecimentos.

Atenciosamente,

**AURELAIDE MENEZES**  
DLIC / CLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **resposta G4F.pdf**  
4107K